



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90 - CENTRO - CGC/MF. Nº 08.160.467/0001-00

Lei nº 135/97, de 24 de novembro de 1997.

Dispõe sobre o Conselho
Municipal de Educação,
e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sao Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Faço saber que a Câmara de Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com jurisdição no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, como unidade orçamentária.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros, nomeados pela Prefeita Municipal após indicação feita pelas instituições de que trata o Art. 4º.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita obedecendo-se a seguinte formação:

- I - representação da Administração Pública Municipal;
 - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
 - b) 01 (um) representante do magistério público municipal, com atuação na educação infantil;
 - c) 01 (um) representante do magistério público municipal, com atuação no ensino fundamental;
 - d) 01 (um) representante dos dirigentes de escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - e) 01 (um) representante técnico-pedagógico do Rede Municipal de Ensino;
- II - Representantes da Sociedade Civil:
 - a) 01 (um) representante do Sistema Estadual de Ensino;
 - b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores.
 - d) 01 (um) representante da Igrejas;
 - e) 01 (um) representa da Associação de Desenvolvimento Comunitário de São Bento do Trairi;

f) 02 (dois) representantes da comunidade local, voluntários.

§ 1º - Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente que substituirá o Conselheiro Titular em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O mandato de cada Conselheiro, assim como do respectivo suplente, terá a duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez e por igual período.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em São Bento do Trairi/RN.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino medidas para o seu funcionamento;

II - acompanhar a aplicação de recursos para a Educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III - autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, deliberando, fiscalizando e assessorando a política educacional de São Bento do Trairi, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Bento do Trairi;

IV - aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

V - autorizar a organização de cursos de escolas experimentais, em estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;

VI - fixar normas para inspeção e supervisão das Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino;

VII - emitir pareceres orientando a correção de situação e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

VIII - publicar, anualmente, relatórios de suas atividades;

XIV - exercitar, no âmbito de sua jurisdição, funções delegadas pelo Conselho Estadual, além daquelas que lhes são inerentes e exclusivas;

X - manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é dirigido por 01 (um) Presidente, com um mandato de 02 (dois) anos, eleito com votação secreta pelo plenário e podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 1º - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o Conselheiro com mais tempo de serviço no magistério.

§ 2º - A eleição se realizará até 20 (vinte) dias antes do término do mandato do Presidente em exercício.

Art. 8º - O corpo de servidores do Conselho Municipal de Educação será composto de integrantes do quadro de carreira da Secretaria Municipal de Educação, requisitados pelo Presidente diretamente ao Secretário de Educação.

Parágrafo Único - Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação serão coordenados por 01 (um) Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente dentre os servidores referidos neste artigo.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez

por mês e extraordinariamente quando necessário, nos termos que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 10 - Além das atividades do Plenário, o Conselho Municipal de Educação terá 03 (três) Câmaras para estudos e deliberações preliminares sobre os assuntos que lhes são pertinentes.

Parágrafo Único - As Câmaras de que trata este artigo são:

- a) Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) Legislação e Normas;
- c) Câmara de Planejamento.

Art. 11 - Cada Câmara compõem-se de 03 (três) Conselheiros, designados pelo Presidente e ouvido o Plenário, observadas as suas áreas de formação.

§ 1º - O Presidente de cada Câmara será eleito por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano;

§ 2º - Nenhum Conselheiro poderá pertencer a mais de uma Câmara;

§ 3º - O Conselho poderá, além das Câmaras constantes do Art 10, criar comissões especiais, de caráter temporário e com finalidades específicas.

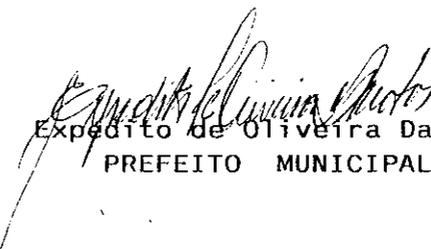
Art. 12 - A participação no Conselho Municipal de Educação é considerada serviço público relevante, dispensando qualquer forma de remuneração.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação de São Bento do Trairí, será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, pelo Secretário Municipal de Educação, realizando-se, na primeira sessão ordinária, a eleição do Presidente.

Art. 14 - O Conselho terá até 90 (noventa) dias após a sua instalação para submeter à aprovação da Prefeita Municipal de São Bento do Trairí, o projeto do seu Regimento Interno.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São Bento do Trairí/RN, em 24 de novembro de 1997.


Expedito de Oliveira Dantas
PREFEITO MUNICIPAL


Clarice Costa Dantas
SEC. MUN. EDU. CUL E DESPORTOS